



PROCESSO N.º : 29.342-3/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
RESPONSÁVEIS : MOACIR LUIZ GIACOMELLI – PREFEITO
ELSON DOS SANTOS – CONTROLADOR INTERNO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

9. Trata-se de Monitoramento instaurado com a finalidade de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Vera, exaradas no Acórdão n.º 281/2017– TP (Processo n.º 15.303-6/2016), relativo ao Levantamento que teve como objetivo avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos, sob a responsabilidade do Sr. Moacir Luiz Giacomelli.

10. Constam nos autos, no Relatório Técnico (fls. 3/6- Doc. n.º 184297/2018) que a Unidade de Instrução, em consulta aos documentos enviados pelo Sistema Aplic, constatou a ausência de cumprimento dos alertas consignado no referido Acórdão à Prefeitura Municipal de Vera.

11. Pois bem, diante das informações e documentos anexos (Doc. n.º 211512/2018), encaminhados por ocasião da apresentação das Defesas, em consonância com a manifestação da Unidade de Instrução em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. n.º 222797/2018, entendo que no Plano de Ação elaborado houve a realização de auditorias dos controles internos, relativos à logística de medicamentos pela UCI do Município de Vera dentro do prazo determinado, e, a elaboração de pareceres periódicos relativos à logística de medicamentos pela unidade de controle interno, assim, reconheço o cumprimento em relação aos alertas contidos nos subitens 1.1, 2.1 e 2.2., estabelecidos no Acórdão n.º 281/2017-TP.

12. Por outro lado, a irregularidade referente ao apontamento contido no



subitem 1.2, item “a” do referido Acórdão, que se refere ao aprimoramento do controle interno administrativo inerentes à logística de medicamentos, o gestor não comprovou o cumprimento em sua totalidade, o que caracteriza o descumprimento do que foi proposto no citado Acórdão.

13. A Unidade de Instrução, ao analisar a defesa apresentada (fls. 14, Doc. n.º 211512/2018), fez a comparação entre os Planos de Ação de 2017 e 2018, revisado em 26/03/2018 encaminhados pelo gestor, constatando que não houve avanços em quatro ações importantes para contribuir com a melhora do controle.

14. O disposto no item “a” do Acórdão n.º 281/2017, que determina que todos os municípios deveriam, de forma adequada e efetiva, implementar e/ou aperfeiçoar todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), sendo fixado o termo final em 31/12/2017, o gestor não logrou êxito em implementar as rotinas e procedimentos de controle estabelecidos no plano de ação.

15. Contudo, é importante ressaltar que o alerta não é o instrumento adequado para impor determinação ao gestor e à controladora interna, uma vez que não há no Regimento Interno deste Tribunal previsão de sanção por descumprimento de alertas. Portanto, considero parcialmente cumprida a determinação expedida no referido acórdão.

DISPOSITIVO DO VOTO

16. Posto isso, ACOLHO, em parte, o Parecer Ministerial n.º 4.986/2018 (Doc. n.º 233135/2018), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e com fulcro no artigo 29, inciso XXI c/c artigo 148, inciso V e parágrafo 6º, ambos do Regimento Interno, do TCE/MT, e **VOTO** no sentido de:

a) reconhecer o cumprimento parcial da determinação contida no Acórdão n.º 281/2017-TP

b) determinar ao Prefeito Municipal, Sr. Moacir Luiz Giacomelli, para que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Acórdão, realize as



implementação necessárias para o cumprimento das ações de controles internos, quanto ao item “a” do Acórdão n.º 281/2017 do Plano de Ação dos Controles Internos da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Vera e encaminhe a este Tribunal as providências adotadas;

c) determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vera:

c1) que disponibilize os meios necessários à UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e encaminhe plano de ação a fim de implementar as providências necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa n.º. 08/2016;

c2) analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida no art. 4º e no art. 3º, § 3º da Resolução Normativa n.08/2016.

É como voto.

Tribunal de Contas, 13 de maio de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.